RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7709/2026

INTERESSADA: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

CNPJ nº 00.482.840/0001-38

OBJETO: Prestação continuada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Alexânia/GO.

I - DO CABIMENTO E DO CONHECIMENTO DO PEDIDO

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. acerca de disposições do Pregão Eletrônico nº 047/2026, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Alexânia/GO.

O cabimento do pedido encontra fundamento direto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura a qualquer pessoa legitimidade para solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital. Para os fins desta decisão, transcreve-se o dispositivo:

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
> Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

O instrumento convocatório reproduziu e detalhou a disciplina legal no item 3, estabelecendo, entre outras, as seguintes regras:

> 3.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente via internet, em campo próprio do Sistema Portal – Bolsa Nacional de Compras – BNC - https://bnc.org.br/.
>
> 3.6.1. Para fins de contagem do prazo previsto para protocolo de impugnações, pedidos de esclarecimentos ou demais manifestações previstas neste Edital, observar-se-á a contagem retroativa dos 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, não se computando o dia da realização da licitação. Ressalta-se que o prazo legal se refere aos "três dias úteis anteriores" e não apenas ao "terceiro dia útil" antecedente à sessão pública.
>
> 3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos

previstos no certame.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

3.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sistema e/ou no endereço eletrônico informado, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

A sessão pública encontra-se designada para **29/09/2026**. Considerando que o pedido foi apresentado dentro do prazo editalício, conforme registro eletrônico que integra o procedimento, encontram-se presentes o cabimento e a tempestividade. Assim, **CONHEÇO** do pedido de esclarecimentos e passo à análise de seu conteúdo.

II - PREMISSAS GERAIS PARA A INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

Antes da resposta individualizada, é necessário registrar que a contratação não foi estruturada como contratação de postos fixos com dedicação exclusiva de mão de obra. O objeto foi definido como serviço comum de engenharia, de natureza continuada, executado de forma indireta sob regime de empreitada por preço unitário, com julgamento pelo menor preço global. O pagamento decorrerá da execução física efetivamente medida e aceita pela Administração.

Os quantitativos de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais e insumos constantes do Projeto Básico compõem o dimensionamento técnico e o orçamento de referência. A Contratada deverá assegurar todos os recursos necessários para a plena execução, observando os parâmetros mínimos expressamente estabelecidos, e assumirá os custos diretos e indiretos de sua operação. O item 13.8 do Edital inclui nos preços, entre outros, salários, adicionais, benefícios e direitos previstos na legislação e na Convenção Coletiva aplicável, encargos, uniformes, EPIs, veículos, equipamentos, manutenção, combustíveis, instalações, supervisão, seguros, licenças, mobilização, desmobilização, transporte e demais despesas necessárias.

Por essa razão, as respostas a seguir devem ser lidas em conjunto com o Edital, o Termo de Referência - TR, o Projeto Básico de Limpeza Urbana - PB, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a Matriz de Riscos e a Minuta do Contrato.

III - DOS PEDIDOS E DOS ESCLARECIMENTOS

III.1. CONTA VINCULADA OU PAGAMENTO POR FATO GERADOR

Pedido: Há retenção por conta vinculada ou fato gerador?

Esclarecimento: Não. O Edital e seus anexos não instituem conta-depósito vinculada nem modelo de pagamento por fato gerador para encargos trabalhistas. O regime financeiro adotado é o de pagamento mensal pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aceitos, segundo as unidades de medição e os preços unitários contratados.

Isso não afasta as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, nem as glosas decorrentes de serviço não executado, executado parcialmente ou sem comprovação suficiente. A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais permanece integralmente com a Contratada.

Referências: Edital, itens 22.13, 24.1 a 24.3, 24.12, 24.13 e 24.14; Minuta do Contrato, cláusula sexta.

III.2. FORMA DE PAGAMENTO

Pedido: O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Esclarecimento: O pagamento não será realizado por posto fixo nem por hora trabalhada. Será realizado mensalmente, de acordo com as unidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, mediante aplicação dos respectivos preços unitários.

A varrição manual e a varrição mecanizada serão medidas por quilômetros efetivamente executados; a coleta de RSU por toneladas efetivamente coletadas, transportadas e comprovadas; e os serviços estruturados por equipe/mês serão medidos pela efetiva disponibilização da equipe, dos recursos e pela execução das atividades correspondentes.

Referências: TR, item 10, especialmente 10.1 e 10.2; Edital, itens 24.1 a 24.3; PB, item 9 - Resumo Geral; Minuta, cláusula 6.3.

III.3. EMPRESA ATUALMENTE EXECUTANTE E RAZÃO DA SUBSTITUIÇÃO

Pedido: Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Esclarecimento: Sim. Os serviços encontram-se amparados por contratação emergencial. Conforme Extrato do Contrato Administrativo nº 01.31.03/2026, publicado no Diário Municipal de Goiás em 02/04/2026, a empresa contratada é PAI E FILHA CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO LTDA., CNPJ nº 17.726.920/0001-94, vinculada ao Processo Administrativo nº 2789/2026.

A presente licitação tem por finalidade substituir a solução emergencial e transitória por contratação ordinária, competitiva e regularmente planejada. Os documentos analisados não indicam que a substituição decorra de penalidade ou de inadimplemento da atual prestadora; a motivação consignada é a necessidade de regularização e estabilização da contratação por meio de procedimento licitatório.

Referências: ETP e preâmbulo do Edital; Extrato do Contrato Administrativo nº 01.31.03/2026 - Diário Municipal de Goiás, edição de 02/04/2026.

III.4. PREVISÃO DE INÍCIO DO CONTRATO

Pedido: Qual a data de previsão do início do contrato?

Esclarecimento: Não há data-calendário fixa previamente definida. O início dependerá da conclusão do certame, adjudicação, homologação, formalização do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

Após o recebimento da Ordem de Serviço, a futura Contratada disporá de prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para promover a mobilização integral dos recursos necessários. A Administração poderá coordenar transição operacional com a empresa que atualmente executa o serviço, a fim de impedir descontinuidade.

Referências: Minuta do Contrato, cláusula quarta, itens 4.1 a 4.6; TR, obrigações de mobilização.

III.5. VALE-TRANSPORTE E EVENTUAL RENÚNCIA DO EMPREGADO

Pedido: Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que

não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Esclarecimento: Não haverá desconto automático no faturamento pelo simples fato de empregado, de forma válida, não utilizar ou renunciar ao vale-transporte. A contratação não remunera rubricas individuais de cada trabalhador nem opera por reembolso de benefícios; remunera os serviços medidos pelos preços unitários contratados.

Compete à Contratada cumprir a legislação trabalhista e a norma coletiva efetivamente aplicável, manter os documentos comprobatórios pertinentes e formar seus preços sob sua responsabilidade. Permanecem possíveis glosas apenas nas hipóteses previstas no Edital, especialmente quando houver serviço não executado ou descumprimento contratual objetivamente aferível.

Referências: Edital, itens 13.8 a 13.11, 22.13 e 24.12; regime de empreitada por preço unitário.

III.6. PLANO DE SAÚDE

Pedido: O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Esclarecimento: O Edital e o Projeto Básico não instituem, de forma autônoma, obrigação específica de cotação de plano de saúde distinto das obrigações trabalhistas e convencionais aplicáveis. A composição orçamentária contém as rubricas expressamente previstas no PB, inclusive benefícios e contribuições utilizados como referência.

Se a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, sentença normativa ou legislação efetivamente aplicável à licitante impuser plano de saúde ou benefício assistencial, o respectivo custo deverá ser considerado na formação da proposta, pois o item 13.8 do Edital determina a inclusão de todos os salários, adicionais, benefícios e direitos trabalhistas obrigatórios.

Referências: Edital, item 13.8, alíneas “a” e “b”, e item 22.13.3; PB, item 5 e composições de mão de obra.

III.7. JORNADAS E INTERVALO INTRAJORNADA

Pedido: Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Esclarecimento: A premissa da pergunta não corresponde à modelagem do certame. O Projeto Básico não dimensiona “postos” remunerados em escalas 12x36, 44h ou 36h. Os regimes operacionais são definidos por serviço, rota, frequência, turno e produtividade.

O orçamento estimativo não contém rubrica específica de indenização de intervalo intrajornada e não prevê empregado de cobertura exclusivamente para esse intervalo. A Contratada deverá organizar suas escalas e equipes em conformidade com a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável, sem prejudicar o cumprimento das rotas, frequências, produtividades e níveis de serviço contratados.

Referências: PB, itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.5; TR, itens 4.2.1 e 6.1.1.

III.8. DURAÇÃO DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Pedido: Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição: 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Esclarecimento: O Edital não fixa intervalo de 30 ou 60 minutos por “posto”. A duração e a forma de concessão do intervalo devem observar a legislação trabalhista e o instrumento coletivo

efetivamente aplicável à categoria.

Para jornadas superiores a 6 horas, a regra geral do art. 71 da CLT prevê intervalo mínimo de 1 hora, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de negociação coletiva, inclusive redução até o limite legal previsto no art. 611-A, III, da CLT. A organização concreta da jornada é responsabilidade da Contratada, sem redução das obrigações de execução do objeto.

Referências: CLT, arts. 71 e 611-A, III; Edital, itens 13.8 e 22.13.3.

III.9. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Pedido: Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

Esclarecimento: O orçamento estimativo não prevê adicional de periculosidade para as funções dimensionadas. As composições do Projeto Básico contemplam adicional de insalubridade e, exclusivamente para o operador responsável pela varrição mecanizada noturna, adicional noturno.

A Contratada, contudo, deverá cumprir a legislação de segurança e saúde do trabalho e assumir eventual obrigação que decorra de efetiva caracterização legal ou técnica superveniente durante a execução, observada a disciplina contratual de riscos e equilíbrio econômico-financeiro quando cabível.

Referências: PB, item 5, especialmente p. 14, e item 13; Edital, legislação de SST e item 13.8.

III.10. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Pedido: Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

Esclarecimento: Para fins do orçamento estimativo, o item 5 do Projeto Básico adotou adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente a 40%, para as funções relacionadas no quadro de mão de obra e nas respectivas composições de custo.

Esse parâmetro integra o orçamento de referência e não dispensa a Contratada do cumprimento da legislação trabalhista, das Normas Regulamentadoras e das avaliações técnicas exigíveis durante a execução. Eventual enquadramento concreto deverá observar a legislação aplicável, sem supressão de direitos obrigatórios.

Referências: PB, item 5, pp. 12 a 14, e composições dos itens 12 a 18.

III.11. PREPOSTO

Pedido: É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Esclarecimento: É exigida a indicação formal de preposto, com poderes suficientes para representar a Contratada durante toda a execução e com disponibilidade para atender à fiscalização. O Edital não exige que o preposto permaneça fisicamente, em tempo integral, nas dependências da Prefeitura.

A contratação exige, por outro lado, escritório e estrutura operacional local no Município de Alexânia/GO, bem como interlocução permanente com a fiscalização. A indicação do preposto deverá ocorrer antes do início efetivo dos serviços.

Referências: Edital, item 22.10; Minuta, itens 4.2, V, 4.3 e 8.1.17.

III.12. DIÁRIAS E HORAS EXTRAS

Pedido: Haverá pagamento de diárias e horas extras?

Esclarecimento: Não haverá pagamento apartado, pela Administração, de diárias ou horas extras.

A remuneração da Contratada decorrerá dos preços unitários e das medições do objeto, devendo os preços ofertados incorporar todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e operacionais.

As composições do Projeto Básico não contemplam rubrica autônoma de diárias ou horas extras. A coleta de RSU é atividade contínua e deve observar inclusive feriados, quando previsto, e o transporte ao aterro pode demandar segundo turno, circunstâncias que devem ser consideradas na organização e na formação do preço da licitante.

Referências: Edital, itens 13.8, 24.1 e seguintes; PB, itens 6.5 e 6.6.

III.13. GARANTIA DE PROPOSTA

Pedido: Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Esclarecimento: Não será exigida garantia de proposta como requisito de participação. O item 5.6 do ETP é expresso ao registrar: "Não será exigida garantia da proposta", e o corpo do Edital não estabelece a exigência prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Há, contudo, garantia de EXECUÇÃO CONTRATUAL, a ser prestada apenas pela futura Contratada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do item 19.1 do Edital e dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

Para eliminar qualquer ambiguidade documental, eventual menção isolada, em quadro-síntese do ETP, a garantia de proposta de 0,5% deve ser considerada inexatidão material, sem força para criar exigência não reproduzida no Edital e expressamente afastada pelo item 5.6 do próprio ETP.

Referências: ETP, item 5.6; Edital, item 19.1; Lei nº 14.133/2021, arts. 58 e 96 a 102.

III.14. ENCARGOS SOCIAIS

Pedido: Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Esclarecimento: Sim. O percentual de 74,09% adotado no Projeto Básico constitui parâmetro do orçamento estimativo. Cada licitante deverá elaborar sua composição de custos conforme seu enquadramento tributário, previdenciário, operacional e trabalhista, assumindo responsabilidade pela exatidão e exequibilidade dos percentuais utilizados.

Não podem ser reduzidas alíquotas ou obrigações cuja incidência seja cogente por lei ou por instrumento coletivo aplicável. A Administração poderá exigir demonstração de exequibilidade da proposta e dos componentes relevantes de custo.

Referências: PB, item 20 - Encargos Sociais; Edital, itens 13.10, 14.5.4 e 14.5.5.

III.15. CONVENÇÃO COLETIVA UTILIZADA NO ORÇAMENTO

Pedido: Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Esclarecimento: O Projeto Básico adotou, para a formação do orçamento estimativo, a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO DO ESTADO DE GOIÁS, registrada no MTE sob nº GO00082/2026, com vigência considerada a partir de 01/01/2026. Para funções não contempladas, o PB utilizou pesquisas salariais indicadas no

próprio documento.

A CCT utilizada pela Administração funciona como paradigma do orçamento de referência. A licitante deve observar o instrumento coletivo juridicamente aplicável à sua categoria e ao seu enquadramento sindical, não podendo utilizar instrumento inaplicável apenas por ter sido empregado como referência pela Administração, nem afastar direitos mínimos previstos na norma coletiva que efetivamente a vincule.

Referências: PB, item 5, p. 12; Edital, itens 13.8 e 22.13.3.

III.16. CCT VIGENTE NA DATA DA PROPOSTA

Pedido: Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada CCT, posteriormente atualizada, para fins de elaboração da proposta deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão?

Esclarecimento: A proposta deve refletir as obrigações trabalhistas e coletivas juridicamente vigentes e aplicáveis ao licitante na data de sua formulação. A utilização, pela Administração, de uma CCT como base do orçamento não autoriza o licitante a desconsiderar norma coletiva posterior que já produza efeitos e que legalmente alcance sua relação de trabalho.

Se houver alteração superveniente do instrumento coletivo que produza impacto material sobre o orçamento máximo antes da abertura das propostas, a circunstância poderá ser submetida à Administração para avaliação da adequação do orçamento de referência e das providências eventualmente necessárias.

Referências: Edital, itens 13.8, 13.10 e 22.13.3; Lei nº 14.133/2021, disciplina do equilíbrio e da repactuação.

III.17. REPACTUAÇÃO E NOVA CCT

Pedido: A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Esclarecimento: Não de forma automática. A Minuta prevê que, se a contratação vier a ser caracterizada como serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a variação dos custos de mão de obra será tratada por repactuação, mediante requerimento formal, planilha analítica e documentação comprobatória.

A análise observará a data-base do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo aplicável e os requisitos dos arts. 92, § 4º, II, e 135 da Lei nº 14.133/2021. O simples registro de nova CCT não gera pagamento automático; os efeitos financeiros serão definidos no processo administrativo próprio, conforme vigência da norma coletiva, data-base, pedido e comprovação da efetiva repercussão nos custos.

Referências: TR/Minuta, cláusula de reajuste e repactuação, especialmente itens 11.4 a 11.6 do TR e 7.3 da Minuta; Lei nº 14.133/2021, art. 135.

III.18. VISTORIA TÉCNICA

Pedido: A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Esclarecimento: Facultativa. A licitante poderá realizar visita técnica, a seu critério, mediante agendamento. A empresa que optar por não realizar a visita deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução.

A própria regra editalícia estabelece que a declaração produz resultado equivalente à visita e que a

ausência de vistoria presencial, por si só, não poderá fundamentar inabilitação.

Referências: Edital, itens 11.1, 11.7, 11.8 e Anexo V.

III.19. VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Pedido: Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Esclarecimento: Sim. A Contratada deverá disponibilizar a frota e os equipamentos definidos nos documentos técnicos. Os modelos indicados no Projeto Básico são referências de composição de custo e capacidade, admitindo-se equivalentes que atendam integralmente às especificações e à capacidade operacional exigidas.

Entre as referências constam motocicleta, minicarregadeira, caminhões coletores compactadores de 15 m³ e 19 m³, pick-up, caminhão caçamba e caminhão carroceria, além dos demais equipamentos vinculados às frentes de serviço. A comprovação de disponibilidade deverá observar o item 4.10.4 do TR.

Referências: TR, itens 4.10.3 e 4.10.4; PB, itens 7 e 11 e composições de custos, especialmente pp. 38, 49, 53 a 55, 63, 71, 72 e 77.

III.20. UNIFORMES

Pedido: Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Esclarecimento: Devem ser fornecidos os uniformes e EPIs descritos no Projeto Básico, em especial no item 8 e nas composições de cada função. O conjunto varia conforme a atividade e contempla, conforme o caso, calça, camisa, boné, bota antiderrapante, capa de chuva, itens refletivos e demais itens de proteção indicados nas composições.

As periodicidades constantes da planilha constituem parâmetros mínimos de reposição. A Contratada deverá substituir os itens antes do prazo quando houver desgaste, dano, perda de eficácia ou inadequação ao uso, em conformidade com a NR-6 e a NR-38.

Referências: PB, item 8 e itens 12 a 18; TR, item 4.3; Edital, obrigações de SST.

III.21. EQUIPAMENTOS

Pedido: Quais equipamentos devem ser fornecidos?

Esclarecimento: Os equipamentos mínimos são aqueles relacionados no TR e no Projeto Básico para cada frente de serviço, incluindo, conforme a atividade, minicarregadeira e implementos, varredeira mecanizada, roçadeiras, sopradores, ferramentas manuais, carrinhos, equipamentos de apoio, veículos e demais recursos previstos nas composições.

A relação deve ser lida em conjunto com os itens 7 e 11 do Projeto Básico e com as composições específicas de cada serviço.

Referências: TR, item 4.10.3; PB, itens 6.2, 6.5, 7, 11, 12, 16, 17 e 18.

III.22. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NOVOS OU USADOS

Pedido: Os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

Esclarecimento: Não há exigência de que veículos ou equipamentos sejam novos, nem foi estabelecida idade máxima de fabricação. Os anos e modelos utilizados no Projeto Básico integram

as referências de custo.

Será admitido o emprego de bens usados, desde que permaneçam em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, estejam devidamente licenciados e regularizados e possuam capacidade compatível com o objeto. A fiscalização poderá exigir a substituição de unidade inadequada por outra de capacidade equivalente ou superior.

Referências: TR, itens 4.7.2, 4.7.3 e 6.1.4; PB, referências de veículos nas composições.

III.23. QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS

Pedido: Os licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas no edital ou podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Esclarecimento: As quantidades qualificadas nos documentos técnicos como estrutura mínima deverão ser observadas. A expertise da licitante pode ser empregada na organização operacional, na gestão, no compartilhamento expressamente permitido entre frentes e na disponibilização de recursos adicionais, mas não autoriza reduzir unilateralmente o mínimo fixado pela Administração.

Qualquer solução operacional distinta somente será admitida quando compatível com as regras do TR e do PB e sem redução da capacidade mínima, das frequências, das produtividades, da continuidade ou dos padrões de desempenho exigidos.

Referências: TR, itens 4.10.1 e 4.10.5; PB, item 7; Anexo I da Minuta, item 6.

III.24. FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS MATERIAIS

Pedido: Caso tenha fornecimento de material, o fornecimento vai ser por reembolso ou medição?

Esclarecimento: Os materiais e insumos necessários à execução integram os preços unitários dos serviços e não serão objeto de reembolso apartado. A Contratada deverá fornecê-los às suas expensas, nos quantitativos necessários ao cumprimento do objeto.

A medição incidirá sobre as unidades de serviço contratadas - quilômetro, tonelada ou equipe/mês, conforme o caso - e não sobre notas individuais de aquisição de materiais.

Referências: Edital, item 13.8; TR, item 6.1.3; PB, composições dos itens 12 a 18; Edital, item 24.

III.25. QUANTIDADES DE MATERIAIS

Pedido: Os licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais informadas no edital ou podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Esclarecimento: Os consumos de materiais constantes das composições do Projeto Básico servem, em regra, como parâmetros de formação do orçamento. A licitante poderá dimensionar consumos conforme sua metodologia e experiência, sob sua responsabilidade, desde que assegure quantidade suficiente para cumprir integralmente os padrões de execução e segurança.

A flexibilização não alcança mínimos obrigatórios expressamente fixados. Para uniformes e EPIs, por exemplo, a periodicidade indicada funciona como mínimo de reposição, devendo haver substituição antecipada sempre que a condição do item exigir.

Referências: Edital, item 13.10; PB, item 8 e composições de materiais.

III.26. PEÇAS E MANUTENÇÃO

Pedido: Os serviços de manutenção envolverão fornecimento de peças? Em caso positivo, o

fornecimento será por reembolso, tabela referencial ou incluso no valor global?

Esclarecimento: Sim. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução é de responsabilidade da Contratada e abrange os insumos e peças necessários. Não haverá reembolso apartado nem pagamento segundo tabela referencial.

Esses custos devem estar incorporados aos preços ofertados. As composições do Projeto Básico contemplam, entre outros, manutenção, pneus, filtros e lubrificantes.

Referências: TR, item 4.7.1; Edital, item 13.8, alíneas “d” e “e”; PB, composições de veículos e equipamentos.

III.27. DESLOCAMENTOS

Pedido: Caso seja necessário o deslocamento das equipes técnicas, esse custo será de responsabilidade da contratada? Existe estimativa de distância média ou quantidade mensal de atendimentos?

Esclarecimento: Os custos ordinários de deslocamento, mobilização e logística necessários à execução são de responsabilidade da Contratada e devem compor seus preços. Deslocamentos improdutivos, trajetos entre garagem e frente de serviço e quilometragem que não corresponda à unidade produtiva não serão medidos separadamente.

Para a destinação final de RSU, o TR considera, para fins de dimensionamento logístico, aterro localizado em Anápolis/GO, com percurso aproximado de 132 km, ida e volta. Os memoriais do Projeto Básico contêm ainda estimativas de quilometragem por veículo.

Não foi fixado número mensal autônomo de “atendimentos” para deslocamentos técnicos. A coleta de entulho, por exemplo, é executada conforme roteiros repassados pela fiscalização e remunerada por equipe/mês.

Referências: Edital, itens 13.8, “h” e “i”, e 24.7.3; TR, item 4.4.3; PB, item 6.6 e memoriais de consumo; PB, item 6.8.

III.28. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

Pedido: Existe previsão de subcontratação parcial de serviços especializados? Em caso positivo, quais atividades poderão ser subcontratadas?

Esclarecimento: Sim, mas de forma limitada. É admitida apenas subcontratação parcial de atividades acessórias, auxiliares ou instrumentais, mediante prévia e expressa autorização do Município, sem transferência da gestão geral, das parcelas centrais do objeto ou daquelas que fundamentaram a qualificação técnico-operacional da Contratada.

O TR exemplifica como atividades passíveis de análise para subcontratação: manutenção especializada de veículos e equipamentos, serviços de oficina, exames e serviços especializados de Segurança e Saúde no Trabalho, locação eventual de equipamentos e outras atividades-meio que não representem transferência da execução principal. Cada pedido dependerá de autorização prévia e da comprovação da regularidade e capacidade da subcontratada.

Referências: Edital, item 22.14; TR, item 7, especialmente 7.1 a 7.5; Lei nº 14.133/2021, art. 122.

III.29. “DOCUMENTOS EGRESSOS”

Pedido: O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Esclarecimento: Não há, no Edital, exigência identificada pela expressão “documentos egressos”, nem previsão específica de contratação ou comprovação documental relativa a egressos do sistema prisional.

A habilitação deverá observar exclusivamente os documentos previstos no item 9 do Edital - habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica - além das declarações expressamente previstas. Existem declarações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e, quando aplicável, aprendizes, mas isso não se confunde com “documentos egressos”.

Referências: Edital, itens 5.8, 5.10 e 9, e obrigações legais de reserva de cargos.

III.30. ISS

Pedido: Qual o ISS do(s) município(s)?

Esclarecimento: Para a composição do orçamento estimativo da contratação, o Projeto Básico adotou alíquota de ISS de 5,00% na fórmula do BDI.

A indicação é parâmetro do orçamento de referência. A licitante permanece responsável por verificar o tratamento tributário efetivamente incidente sobre sua operação e por formular a proposta segundo seu regime tributário, sem prejuízo das retenções legalmente cabíveis.

Referências: PB, item 19 - Fórmula BDI, p. 81; Edital, itens 13.8 e 24.14.

III.31. RECESSO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Pedido: Haverá recesso? Se sim, como ficarão os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Esclarecimento: Não há previsão de recesso contratual que suspenda a execução. Trata-se de serviço público essencial e continuado, devendo ser preservadas as rotas, frequências e atividades previstas, inclusive aos sábados, domingos e feriados quando a natureza do serviço assim exigir.

Eventual recesso administrativo dos órgãos municipais não suspenderá, por si só, a limpeza urbana. O faturamento continuará condicionado ao serviço efetivamente executado, medido e aceito. Na coleta de RSU, o Projeto Básico prevê execução diária, inclusive em feriados.

Referências: Minuta, item 8.1.2; Edital, item 24; PB, item 6.5.

III.32. IN SEGES/MGI Nº 147/2026 E REEMBOLSO-CRECHE

Pedido: A Administração considerou a IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento? Qual percentual foi adotado? O custo deve ser provisionado mensalmente ou reembolsado por fato gerador? Havendo benefício convencional inferior, deve haver complementação? Haverá memória de cálculo? A licitante é obrigada a cotar o benefício?

Esclarecimento: A IN SEGES/MGI nº 147/2026 não é norma de aplicação direta e obrigatória a esta contratação municipal. O ato regulamenta o reembolso-creche vinculado ao art. 3º, III, do Decreto Federal nº 12.174/2024 no âmbito da Administração Pública Federal e em contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O Decreto nº 12.174/2024, conforme alterado pelo Decreto nº 12.926/2026, tem âmbito federal; além disso, a alteração de 2026 passou a estender aos contratos de obras e serviços de engenharia apenas o art. 2º do Decreto, e não o art. 3º que contém o reembolso-creche.

O Pregão Eletrônico nº 047/2026 é promovido pelo Município de Alexânia/GO, foi caracterizado

como serviço comum de engenharia e está estruturado por empreitada por preço unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Por essas razões, os parâmetros federais específicos de R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente e de 20% de incidência previstos nos Anexos I e II da IN nº 147/2026 não foram estabelecidos como obrigação autônoma do presente Edital.

Respostas aos subitens: (a) não foi estabelecida aplicação obrigatória da IN nº 147/2026 ao orçamento municipal; (b) o percentual federal de 20% não foi adotado como encargo obrigatório deste certame; (c) não foi criado mecanismo municipal de provisão/reembolso por fato gerador com base nessa IN; (d) eventual auxílio ou benefício de creche previsto em norma coletiva deverá ser cumprido nos termos da norma efetivamente aplicável, sem obrigação de complementação até o teto federal exclusivamente por força da IN nº 147/2026; (e) não há memória específica a ser fornecida para aplicação da IN, pois ela não integra a modelagem deste certame; e (f) não existe obrigação editalícia autônoma de cotar o reembolso-creche federal, ressalvado o dever de incluir nos preços qualquer benefício que seja obrigatório por lei ou por instrumento coletivo efetivamente aplicável à licitante.

A conclusão acima não afasta a incidência de eventual obrigação trabalhista de creche/auxílio-creche prevista em legislação ou Convenção Coletiva aplicável. Tais obrigações integram os custos trabalhistas da Contratada na forma do item 13.8 do Edital.

Referências: IN SEGES/MGI nº 147/2026, arts. 1º a 5º e Anexos I e II; Decreto nº 12.174/2024, com redação dada pelo Decreto nº 12.926/2026; Edital, itens 13.8, 22.2 e 22.13; TR, item 3.1.

IV - DAS DETERMINAÇÕES FINAIS

Destarte, é a presente para **CONHECER** do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., por ser cabível e tempestivo, e **PRESTAR** os esclarecimentos nos exatos termos desta decisão.

CONSIGNAR que as respostas ora prestadas integram a interpretação oficial do instrumento convocatório e vinculam a Administração e os participantes, nos termos do item 3.9 do Edital.

ESCLARECER, de modo expresso, que não será exigida garantia de proposta. Para fins do certame, eventual referência isolada, em quadro-síntese do ETP, a garantia de 0,5% será tratada como inexatidão material, prevalecendo o item 5.6 do ETP e o Edital. Permanece apenas a garantia de execução contratual de 5% prevista no item 19.1 do Edital.

DETERMINAR a juntada desta resposta ao Processo Administrativo nº 7709/2026 e sua divulgação no ambiente eletrônico da BNC, de modo que todos os interessados tenham acesso ao mesmo conteúdo.

MANTER, quanto aos demais pontos, as condições, especificações, critérios de medição, obrigações e prazos previstos no Edital e seus anexos, uma vez que os esclarecimentos acima não alteram o objeto nem introduzem obrigação nova para formulação das propostas.

Dê-se publicidade. Cumpra-se.

Alexânia/GO, 23 de setembro de 2026.



KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira